



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 4.585 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a cobrança, na forma de Preços Públicos conforme é facultado ao Executivo pelo art. 4º da Lei Municipal n.º 4.148, de 29 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal – de serviços municipais disponíveis sem caráter de contraprestação decorrente de tributo, relacionados em tabela anexada a este decreto

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de Preços Públicos pela contraprestação de serviços requeridos à Prefeitura, não abrangidos no escopo dos relacionados com a ação tributária municipal.

Art.2º É objeto deste decreto fixar o respectivo preço de cada serviço público específico, divisível e disponível, prestado pela Prefeitura ao usuário por requerimento deste em petição formal dirigida à repartição municipal competente.

Art. 3º Englobam-se na categoria dos serviços referidos no artigo anterior:

I – o burocrático, disponível ao solicitante no seu exclusivo interesse;

II – a emissão de segunda via de guias de recolhimento de tributo e taxa de poder de polícia, comprovada a entrega regular da primeira via do documento solicitado;

III– a emissão de certidões para quaisquer fins;

IV– as praxes para alteração e exclusão de informações registradas nos cadastros técnicos municipais;

V – outros serviços públicos disponíveis à população, concernentes com a atuação administrativa municipal, não descritos nos incisos anteriores.

§1º. Os preços públicos tabelados serão cobrados em razão dos custos de mão-de-obra, dos recursos materiais e de encargos incidentes, custeados pela municipalidade.

§ 2º. Salvo em casos excepcionais, a critério do Chefe do Executivo, todo o serviço só será iniciado, executado e entregue ao solicitante mediante a comprovação de prévio pagamento do respectivo preço público.

§ 3º. Somente com chancela do Chefe do Executivo, por meio de despacho fundamentado visando atender situação excepcional, pública ou particular, será concedida isenção de quaisquer dos serviços disponíveis objetos deste decreto.

§ 4º. Não será atendida qualquer requisição para expedição de segundas-vias, de quaisquer documentos já emitidos e entregues pela administração municipal, inclusive de guias de cobrança de tributos, sem o pagamento do preço respectivo de sua emissão e remessa ao interessado, salvo quando do comprovado não-recebimento da primeira via por lapso ou omissão da Prefeitura.

Art. 4º Nenhuma certidão, declaração, cópia ou emissão de documentos e informações que digam respeito a particular, pessoa física ou jurídica, e seus bens ou atividades, será expedida ou concedida, em primeira ou segundas-vias, sem que a solicitação tenha sido protocolada e comprovadamente requerida e firmada pela pessoa que esteja juridicamente vinculada com o objeto petitionado, ou por seu representante legal.

§ 1º. O protocolamento de qualquer solicitação requerida, e o pagamento do respectivo preço, não implica no deferimento do pleito apresentado pelo usuário.

§ 2º. Indeferida a solicitação, salvo quando da não execução ou entrega de serviço previamente pago, nenhum valor será restituído ao solicitante.

Art. 5º Os cálculos dos Preços Públicos dos serviços disponíveis serão procedidos com base na UFM – Unidade Fiscal do Município de Vargem Grande do Sul – conforme determinado na art. 245, da Lei Municipal nº 4.148, de 29 de setembro de 2017, observado também o art. 246 da mesma norma legal.

§ 1º. A tabela anexada a este decreto e dele parte integrante, estabelece os valores cobrados para cada serviço utilizado.

§ 2º. Para serviços não constantes da tabela do Anexo Único, poderá ser adotado o critério de cobrança por similaridade com serviço aqueles relacionados.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 2017.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

ANEXO ÚNICO

Tabela Referencial para Cálculo de Preços Públicos de Serviços Municipais disponíveis sem caráter de contraprestação decorrente de tributo.

Folha 01

Certidões e Declarações	Especificação	Valor em UFM
Desituação de contribuinte, bem imóvel ou móvel perante o fisco municipal	por unidade	12
de isenção, sobre tributo municipal de qualquer natureza	por unidade	12
de inscrição como contribuinte de ISSQN ou TPP no Cadastro Mobiliário	por unidade	12
de inscrição de unidade imobiliária, no Cadastro Imobiliário	por unidade	12
Sobre demais dados cadastrais não restritos, imobiliários e mobiliários	por unidade	06
sobre dados não restritos, sobre bases de cálculo de tributos municipais lançados	por unidade	06
sobre não-incidência legal de imposto municipal de qualquer natureza	por unidade	06
sobre valores recolhidos de tributos municipais	por unidade	06
sobre exercício de trabalho autônomo, como contribuinte de ISSQN	por unidade	06
Autorizações, alterações, baixa	Especificação	Valor em UFM
Alvará para extração de areia, pedregulhos ou cascalhos dos rios e outros cursos de água, cada	por solicitação	250
alterações de dados de inscrito no Cadastro Mobiliário – ISSQN e TLF	por solicitação	12
baixa de inscrito PJ no Cadastro Mobiliário – ISSQN e TLF	por solicitação	12
Inscrições Cadastrais Imobiliárias	Especificação	Valor em UFM
Transferência de Imóvel	p/unidimob	12

ANEXO ÚNICO

Tabela Referencial para Cálculo de Preços Públicos de Serviços Municipais disponíveis sem caráter de contraprestação decorrente de tributo.

Folha 02

Emissões de guias de arrecadação, impressão de documentos de qualquer natureza, segundas-vias; cópias;	Especificação	Valor em UFM
DAM – IPTU	por carnê	1,0
DAM – ISSQN, parcelado	por carnê	1,0
DAM – ITBI, por folha	por folha	1,0
DAM – TPP	por carnê	1,0
Serviços públicos em geral em área particular	Especificação	Valor em UFM
Cessão de máquina Motoniveladora e Rolo Compactor	Por hora	45
Cessão de máquina Pá Carregadeira, Retro-escavadeira Trator, Caminhão, Vasculante Caminhão carroceria	Por hora	35